



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 29/2021.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviços no Pronto Atendimento Municipal, Centro de Triagem COVID-19 e Atenção Básica, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação a que se refere o art. 24, IV da Lei 8.666/93, nos cargos expressos no Anexo I, servidores necessários para a prestação de serviço no Pronto Atendimento Municipal, devendo ser pagos os salários a estes cargos atribuídos na referida tabela anexa.

Art. 2º As contratações serão feitas por tempo determinado, e terá duração mínima de 90 (noventa) dias, e máxima de 180 dias, na forma do dispositivo legal mencionado no art. 1º.

Parágrafo único: Caso o procedimento licitatório ou de credenciamento para contratação dos profissionais mencionados no Anexo I seja concluído antes do prazo mínimo previsto no *caput*, o município respeitará o período em questão.

Art. 3º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em conformidade com as atividades prestadas e em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenham funções semelhantes, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho, devendo serem pagas em conformidade a tabela aprovada constante no anexo I.

Art. 4º O pessoal contratado nos termos desta Lei, fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições previdenciárias e fundiárias devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Diretoria de Saúde do Município de Ivaiporã.

Art. 6º Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

Rua Rio Grande do Norte, 1000, centro - Fone/Fax: (43) 3472-4600 - Site: www.ivaipora.pr.gov.br - CEP: 86870-000 - Ivaiporã/PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



- I – Afastamentos decorrentes de:
- a) casamento até 5 (cinco) dias;
 - b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por até 2 (dois) dias;
 - c) licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao Regime Geral;
 - d) licença paternidade de 5 (cinco) dias;
 - e) licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária aplicável ao Regime Geral.
- II – repouso semanal remunerado na forma da legislação vigente;
- III – pagamento pelo trabalho no período noturno na forma da legislação vigente;

IV – o direito de petição na forma prevista na Lei Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 7º São deveres dos contratados, na forma da presente Lei, o cumprimento de todas as obrigações aos servidores e empregados públicos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º Ao contratado na forma da presente Lei são aplicadas as vedações e a prática de atos previstos como tais no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Parágrafo único: A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

- I – advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;
- II – repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;
- III – rescisão da contratação, nos termos desta Lei, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

§1º É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 7(sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



§2º É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§3º Em caso de afastamentos a que se refere o inciso I do artigo 8º da presente Lei, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas no caso previsto na alínea "a" e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, nas situações previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", apresentando o documento de justificativa.

Art. 11 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

§1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, pelo pagamento de aviso prévio.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

Art. 12 Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o contratante encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 13 A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 14 Fica ainda o município de Ivaiporã/PR autorizado a contratar de forma emergencial os profissionais de saúde admitidos através do Credenciamento nº 25/2020, especificados no anexo II desta Lei, cujos contratos se expiraram pelo período exclusivo dos vencimentos disciplinado no respectivo edital, até a formalização de novo processo de Credenciamento.

Parágrafo único: O pagamento de vencimentos dos profissionais mencionados no *caput* deste artigo deverá ocorrer mediante **RPA** (Recibo de Pagamento Autônomo).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (13/4/2021).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO I



Parte integrante do PLE 29/2021

Nº	QNT	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR SALARIO	DESPESA
1	1	Médico – Atenção Básica	20H Semanais	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
2	2	Médico – Atenção Básica / Centro de Triagem COVID-19	40H Semanais	R\$ 13.000,00	R\$ 26.000,00
3	1	Médico – Centro de Triagem COVID-19	Plantão 12h	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
4	1	Fisioterapeuta – Atenção Básica	20H Semanais	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
TOTAL: 05		VALOR TOTAL DA DESPESA			R\$ 32.700,00

g



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

ANEXO II

PLE 29/2021

Parte integrante do PLE 29/2021

[Serviços do Credenciamento 25/2021 a serem recontratados]

Nº	QUANTIDADE DE PLANTÕES	SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	VALOR SALARIO	DESPESA
1	44	Plantão médico diurno e noturno no Pronto Atendimento Municipal	Plantão 12h	R\$ 1.000,00	R\$ 44.000,00
2	20	Plantão médico aos finais de semana e feriados no Pronto Atendimento Municipal	Plantão 12h	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
	TOTAL DE PLANTÕES: 64	VALOR TOTAL DA DESPESA			R\$ 68.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 29/2021

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,



Encaminhamos a esta digna Casa Legislativa, o Projeto de Lei 29/2021, para o qual pedimos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

O Projeto tem por objetivo a contratação de pessoal por tempo determinado para a prestação de serviços no Pronto Atendimento Municipal, Centro de Triagem COVID-19 e Atenção Básica, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A contratação de profissionais de saúde constante no anexo I, se faz necessária em virtude do estado de calamidade pública em Ivaiporã, em decorrência dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, bem como, a alta demanda de mão de obra de profissionais médicos, devido ao cenário de pandemia instalado na saúde, e o crescente número de casos positivos no município, de forma a evitar a desassistência da população.

Em relação à recontração de profissionais de saúde do Credenciamento nº 25/2020 (anexo II), a mesma se faz necessária em virtude do fim do contrato com a empresa prestadora de serviços médicos, vez que a tramitação legal para realização de novo credenciamento ainda encontra-se em andamento.

Vale ressaltar que a necessidade das referidas contratações já foi apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução nº 004/2021 (em anexo).

Expostas as razões determinantes, acreditamos serem desnecessárias maiores considerações sobre a matéria, para a qual solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes nossos agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



Conselho Municipal de Saúde

Ivaiporã-PR – Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone: (43) 34721788

CEP-86870-000 – E-mail: cmsivp@hotmail.com



RESOLUÇÃO N.º 004/2021, de 22 de março de 2021, do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Ivaiporã

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

im, 31 / 03 / 21

n.º 8985 Pág. 05

Caderno:

Dispõe sobre a aprovação para **contratação emergencial de médicos** para atendimento na atenção básica, Centro de Triagem COVID_19 e Pronto Atendimento Municipal e prescreve as providências que enumera.

O Conselho Municipal de Saúde de Ivaiporã no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e Considerando:

- a Lei Municipal nº 811/1993, que institui o Conselho Municipal de Saúde de Ivaiporã.
- a Lei Municipal nº 2.035 de 06 de outubro de 2011, que institui o Fundo Municipal de Saúde de Ivaiporã e da outras providência.
- o decreto municipal nº 13.157, de 8 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em Ivaiporã, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.
- a Lei 2.987 de 18 de maio de 2017, que insere parágrafo no Art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais, e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária para suprir as necessidades do pronto Atendimento Municipal - PAM, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1.º Considerando a alta demanda de mão de obra de profissionais médicos, devido ao cenário de pandemia instalado na saúde, o



Conselho Municipal de Saúde

Ivaiporã-PR – Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone: (43) 34721788

CEP-86870-000 – E-mail: cmsivp@hotmail.com



crescente número de casos positivos no município, e as dificuldades de contratação de profissionais.

Considerando o fim do contrato com a empresa prestadora de serviços médicos e a tramitação legal para realização de novo credenciamento.

O Conselho Municipal de saúde resolve aprovar a contratação emergencial de profissionais médicos para suprir a demanda de atendimento apresentada pelo Departamento Municipal de Saúde de Ivaiporã.

Ivaiporã, 22 de março de 2021.

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 31 / 03 / 21

Nº 8985 Pág. 05

Caderno:

Emanuel Altomani
EMANUEL ALTOMANI

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



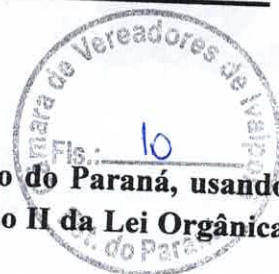
CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2021

A Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,



CONVOCA:

Os Nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias a realizar-se no dia 15 de abril do ano de 2021, as 12h:

- 01 - Projeto de Lei nº 25/2021 do Executivo: Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor 97.629,92 - noventa e sete mil seiscientos e vinte nove reais e noventa e dois centavos – De acordo com o Departamento de Cultura tais recursos são oriundos do termo de convênio nº 854006/2017 do Ministério do Turismo, que possuía como finalidade, a finalização do Centro de Eventos Municipal. (1º e 2º disc.)
- 02 - Projeto de Lei nº 26/2021 do Executivo: Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 38.422,90 (Trinta e oito mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa centavos). Devolução de saldo de Termo de Compromisso nº 1.688/2011 do Governo Federal, que possuía como finalidade a edificação de uma escola de educação infantil tipo C. Os valores a serem devolvidos, se referem a rendimentos de aplicação e saldo residual do convênio, que não podem ser utilizados para outros fins. (1º e 2º disc.)
- 03 - Projeto de Lei nº 27/2021 do Executivo: Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 556,80 (Quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). Devolução de saldo de Termo de Convênio nº 749/2017 – SEDU, que possuía como finalidade a construção de um campo de grama sintética no Bairro Monte Castelo. Os valores a serem devolvidos, se referem a rendimentos de aplicação e saldo residual do convênio, que não podem ser utilizados para outros fins. (1º e 2º disc.)
- 04 - Projeto de Lei nº 28/2021 do Executivo: Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 702.253,87 (Setecentos e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos). Trata-se do repasse de programas ligados a saúde, principalmente recursos a serem utilizados nas ações de combate a pandemia de COVID-19. (1º e 2º disc.)
- 05 - Projeto de Lei nº 29/2021 do Executivo: Súmula:** Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviços no Pronto Atendimento Municipal, Centro de Triagem COVID-19 e Atenção Básica, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências. (1º e 2º disc.)
- Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.


Gertrudes Bernardy
Presidente


Edivaldo Aparecido Montanheri
1º Secretário